Câmara Municipal de Cabe
Fls 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

DO VEREADOR SAULO DANTAS – INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS APOSENTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DATA: 07 de fevereiro de 2025.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO

Aut nº 030/20
Lei 189/20

AO EXPEDIENTE
Em: 11 / 02 / 2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
às 12:37 hs. Em 07 / 02 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 018 /2025
DO VEREADOR SAULO DANTAS.

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 11 / 02 / 2025
1ª Secretária

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS APOSENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 25 / 02 / 2025
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal dos Aposentados, a ser comemorada anualmente, com início em 17 de janeiro e encerramento em 25 de janeiro, data em que se celebra o Dia Nacional dos Aposentados.

Art. 2º A Semana Municipal dos Aposentados passa a integrar o calendário oficial do Município de Cabedelo-PB.

Art. 3º A referida semana tem por objetivos:

I – estimular a prática de atividades físicas e mentais entre os aposentados;

II – conscientizar os aposentados sobre sua relevância como fonte de experiência e seu papel fundamental na construção de uma sociedade com melhor qualidade de vida;

III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade acerca da importância dos aposentados;
IV – realizar oficinas e atividades voltadas à inclusão digital, promovendo o aprendizado e a conscientização sobre o uso das novas tecnologias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABEDELO - PB, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 11 / 02 / 2025
2ª Secretária

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

JUSTIFICATIVA

Os aposentados desempenharam um papel essencial no desenvolvimento do país e, apesar de seus notórios serviços prestados à sociedade, muitos ainda são vítimas de diferentes

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

formas de violência e exploração. Golpistas, estelionatários e até mesmo familiares, por meio de agressões físicas, psicológicas e danos patrimoniais, frequentemente os têm como alvos.

Este projeto de lei visa valorizar os aposentados, reconhecendo sua importância e promovendo ações que garantam sua inclusão e bem-estar. A Semana Municipal dos Aposentados proporcionará atividades voltadas à melhoria da qualidade de vida dessa população, promovendo integração social e conscientização sobre seus direitos e contribuições para a sociedade.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, dada sua relevância para os aposentados do Município de Cabedelo.

CABEDELO - PB, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador - Solidariedade

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 018/2025]
[Do Vereador Saulo Dantas]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 12/02/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 018/2025
[Do Vereador Saulo Dantas]

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 19/02/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Moisés do Meninas Bar

Em, 19/02/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 19/02/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS APOSENTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Saulo Dantas
RELATOR: Ver. Moisés "do Meninas Bar".

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 018/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que: "Institui a Semana Municipal dos Aposentados, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 11 de fevereiro de 2025, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Saulo Dantas, tem como objetivo valorizar os aposentados, reconhecendo sua importância e promovendo ações que garantam sua inclusão e bem-estar.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 018/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Analisando o bojo do projeto, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito à saúde, à assistência e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, aos idosos e às crianças, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

> Lei Orgânica Municipal de Cabedelo
> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> a) à saúde, à assistência e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, aos idosos e às crianças;

No mérito entende-se que a propositura é de grande relevância pois visa promover melhor qualidade de vida e maior reconhecimento aos aposentados.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei n° 018/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 / 02 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 018/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 / 02 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 20/02/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 018/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por unanimidade**, em turno único de discussão e votação, votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 25-02-2025.

Em, 26/02/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 26/02/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
011

2º VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 189/2025.

Cabedelo (PB), em 26 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 010/2025** o **Projeto de Lei nº 018/2025** da lavra do Vereador Saulo Dantas, e que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS APOSENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinário de 25 de fevereiro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 28/02/2025
Assinatura

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
2º VIA
Fl. 12

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 25/02/2025
VISTO

AUTÓGRAFO Nº 010/2025
AO PROJETO DE LEI N° 018/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS APOSENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica instituída a Semana Municipal dos Aposentados, a ser comemorada anualmente, com início em 17 de janeiro e encerramento em 25 de janeiro, data em que se celebra o Dia Nacional dos Aposentados.

Art. 2º A Semana Municipal dos Aposentados passa a integrar o calendário oficial do Município de Cabedelo-PB.

Art. 3º A referida semana tem por objetivos:

I – estimular a prática de atividades físicas e mentais entre os aposentados;
II – conscientizar os aposentados sobre sua relevância como fonte de experiência e seu papel fundamental na construção de uma sociedade com melhor qualidade de vida;
III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade acerca da importância dos aposentados;
IV – realizar oficinas e atividades voltadas à inclusão digital, promovendo o aprendizado e a conscientização sobre o uso das novas tecnologias

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 26 de fevereiro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
013

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 12/03/2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2.446

De 10 de março de 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS APOSENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal dos Aposentados, a ser comemorada anualmente, com início em 17 de janeiro e encerramento em 25 de janeiro, data em que se celebra o Dia Nacional dos Aposentados.

Art. 2º A Semana Municipal dos Aposentados passa a integrar o calendário oficial do Município de Cabedelo-PB.

Art. 3º A referida semana tem por objetivos:

I- estimular a prática de atividades físicas e mentais dos aposentados;

II- conscientizar os aposentados sobre sua relevância como fonte de experiência e seu papel fundamental na construção de uma sociedade com melhor qualidade de vida;

III- sensibilizar os diversos segmentos da sociedade acerca da importância dos aposentados;

IV- realizar oficinas e atividades voltadas à inclusão digital, promovendo o aprendizado e a conscientização sobre o uso das novas tecnologias;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de março de 2025; 202° da Independência, 135° da República e 68° da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9090-E801-44E4-D4D8 e informe o código 9090-E801-44E4-D4D8

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 12 de Março de 2025 | Edição Nº 252

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2.446 De 10 de março de 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS APOSENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal dos Aposentados, a ser comemorada anualmente, com início em 17 de janeiro e encerramento em 25 de janeiro, data em que se celebra o Dia Nacional dos Aposentados.

Art. 2º A Semana Municipal dos Aposentados passa a integrar o calendário oficial do Município de Cabedelo-PB.

Art. 3º A referida semana tem por objetivos:

I- estimular a prática de atividades físicas e mentais dos aposentados;

II- conscientizar os aposentados sobre sua relevância como fonte de experiência e seu papel fundamental na construção de uma sociedade com melhor qualidade de vida;

III- sensibilizar os diversos segmentos da sociedade acerca da importância dos aposentados;

IV- realizar oficinas e atividades voltadas à inclusão digital, promovendo o aprendizado e a conscientização sobre o uso das novas tecnologias;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de março de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9D9D-F5D1-4454-DA08 e informe o código 9D9D-F5D1-4454-DA08

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.448 De 12 de março de 2025.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.442, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.442, de 29 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** Excetuando-se à regra estabelecida no artigo 4º deste Diploma Legal, os recursos do componente da qualidade que, porventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei, serão distribuídos conforme o previsto no artigo 2º desta Lei, sendo 100% (cem por cento) dos recursos destinados aos profissionais, incluindo coordenação, direção e áreas técnicas".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de março de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0B7F-5DBF-4525-AF8A e informe o código 0B7F-5DBF-4525-AF8A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2.447 De 10 de março de 2025.

INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO NO ÂMBITO MUNICIPAL DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 31 de outubro de cada ano como dia Municipal da Proclamação do Evangelho.

Art. 2º No dia 31 de outubro será dada ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem que haja qualquer discriminação de credo entre as igrejas cristãs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de março de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/59EC-F06D-8945-A7DF e informe o código 59EC-F06D-8945-A7DF

CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1667 DE 06 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei nº 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo nº 19.806/2024/SEAD, datado de 27 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2010/2020, o (a) servidor (a) **VALDECI JOSÉ ODILON,** Motorista, matrícula nº 00.719-6, lotado (a) na Secretaria Municipal de Transportes, início em 05.03.2025, e com término em 31.08.2025.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2025

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/89DA-10DC-0198-A88A e informe o código 89DA-10DC-0198-A88A